

1
-
→

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANTIGO POSTO MÉDICO DO CASAL DO BREJO

Ao dia 31 de Janeiro de 2022, na sede da Comissão de Administração da AUGI 48, sita Rua 3 A, Casal do Brejo, 2715-272 Almargem do Bispo, é celebrado o presente Contrato de Aquisição de Serviços de arquitetura para a reabilitação do edifício do antigo posto médico do Casal do Brejo, entre os seguintes outorgantes: _____

Entre o

PRIMEIRO OUTORGANTE, Comissão de Administração da AUGI 48, com sede sita na Rua 3 A, Casal do Brejo 2715-262 Almargem do Bispo com o NIF nº 901351172, representada pelo seu Presidente Jorge Martins com o número de cartão de cidadão _____ e o gestor do projecto Bairros Saudáveis projecto 634 Fernando Araújo com o número de cartão de cidadão _____

e _____
Segundo – ARTÉRIA – ARQUITECTURA E REABILITAÇÃO URBANA com sede na Rua da Madalena, 182 – 4º esq, Lisboa 1100-324 Lisboa, pessoa coletiva n.º 509770762, neste ato representado por Ana Luísa Soares Jara na qualidade de Representante Legal, com o número de cartão do cidadão 1 _____ com poderes para o efeito. _____

É outorgado o **CONTRATO DE PROJECTO DE ARQUITETURA, PROJECTO DE EXECUÇÃO PARA A OBRA E ACOMPANHAMENTO DE OBRA DO EDIFÍCIO DO ANTIGO POSTO MÉDICO** que se rege pelo seguinte clausulado: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto o projecto de arquitetura, projecto de execução de obra e acompanhamento de obra do edifício do antigo posto médico, e deverá obedecer ao disposto no seu clausulado, convite e proposta apresentada, na sequência de um procedimento de ajuste direto. _____

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo

A prestação de serviços inicia-se no dia 31/01/2022 e termina a 31/08/2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. _____

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço contratual

1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual no valor de 8.540,00 € (oito mil, quinhentos e quarenta euros), isento de IVA ao abrigo do regime em que se insere a entidade ARTERIA no CIVA, de acordo com a informação da própria ARTERIA _____

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluídas as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. _____

CLÁUSULA QUARTA
Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a receção pela Comissão de Administração da AUGI 48 das respetivas faturas e do recebimento de cada uma das tranches que o projecto Bairros Saudáveis irão realizar á entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. _____
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do contrato. _____
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Comissão de Administração da AUGI 48, sita Rua 3 A, Casal do Brejo 2715-262 Almargem do Bispo, onde deverá constar obrigatoriamente o NIF da mesma, sob pena de devolução das mesmas. _____
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. _____
5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número 1, as faturas são pagas através de cheque bancário. _____

CLÁUSULA QUINTA
Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos, é gestor do presente contrato, a Fernando Araújo, representante da AUGI _____

CLÁUSULA SEXTA
Sigilo

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo. _____
2. A Informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. _____
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos _____

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. _____

CLÁUSULA SÉTIMA
Foro competente

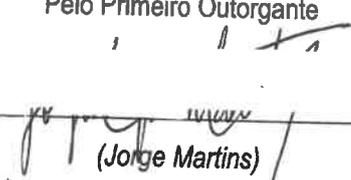
Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como foro competente o foro de Lisboa Oeste com expressa renúncia a qualquer outro. _____

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes. _____

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei.-----

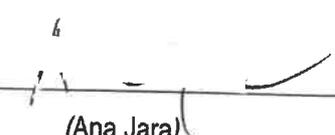
Por estarem de acordo assinam ambos os outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. _____

Pelo Primeiro Outorgante



(Jorge Martins)

Pelo Segundo Outorgante



(Ana Jara)

ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA
AUGI 48 DO CASAL DO BREJO
Contribuinte N.º 901 351 172
Sede: Rua 3-A - DONA MARIA
Telef: 21 981 30 27
2715-272 ALMARGEM DO BISPO